## SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1001670-85.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Monitória - Duplicata

Requerente: Concreband Tecnologia Em Concretos Ltda.

Requerido: Gislaine Cristina Pinto

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal, certificando-se de imediato o transito em julgado da presente decisão.

Custas finais pela executada, observando-se que a mesma é beneficiária da justiça gratuita.

Averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA